

ENTRADA

01 AGO. 2023

[Signature]

Ass. do Func. COASP



REQUERIMENTO Nº _____/2023

URGENTE

1222

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 01/08/2023

1º Secretário

APROVADO
À Secretaria para providências

02 AGO. 2023

1º Secretário

Requer, em regime de urgência, ao
Excelentíssimo Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado do Tocantins a **realização**
de Audiência Pública na Comissão de
Administração, Trabalho, Defesa do
Consumidor, Transporte e Desenvolvimento
Urbano, para debater a revisão tarifária da
BRK Ambiental, bem como a revisão dos
reajustes de tarifas de serviços públicos de
saneamento básico no estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais
desta Augusta Casa de Leis, **REQUERER**, em regime de urgência, ao
Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA DEBATER A REVISÃO TARIFÁRIA
DA BRK AMBIENTAL, BEM COMO A REVISÃO DOS REAJUSTES DE
TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO
ESTADO DO TOCANTINS.

JUSTIFICATIVA

Afim de contribuir para uma discussão ampla e plural sobre o tema, apresento o presente requerimento para que, mais uma vez, a Assembleia Legislativa abra as portas para a comunidade em geral para que juntos possamos dialogar sobre a revisão da tarifária da BRK Ambiental.

Ademais, a possibilidade de realização de Audiência Pública está prevista na Constituição do Estado do Tocantins, que autoriza em seu art. 18, §2º as comissões a realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

Por conseguinte, a partir do art. 250 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ficam estabelecidos parâmetros para a realização destas:

Art. 250 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, ou a pedido de entidade interessada.

Nesse sentido, o Regimento Interno ainda prevê:

Art. 67. As Comissões reunir-se-ão na sede da Assembleia Legislativa em dias e horas prefixados, ordinariamente, de terça a sexta-feira.

[...]

§6º As reuniões das comissões para realização de audiências públicas serão, preferencialmente, às quintas-feiras com início às nove horas.

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram regulamentados pela Lei Estadual 1.017/98, estabelecendo que o regime tarifário será orientado por critérios de sustentação financeira que garantam não só a recuperação de custos e gastos próprios, mas também com a reposição e expansão dos sistemas.

Seguindo a legislação em vigor, no Adendo 07 do Edital de Privatização 320/98 da Saneatins (que trata do Regulamento dos Serviços), o poder concedente determinou que a tarifa de esgoto seria equivalente a 80% do valor definido da tarifa de água, visando garantir a expansão e ampliação do acesso dos serviços à população tocantinense.

A estrutura tarifária originalmente estabelecida pelo Estado do Tocantins, à época da privatização da Saneatins, foi referendada em 2014 pela ATR. No exercício da regulação dos serviços públicos de água e esgoto, a agência editou a Resolução 101/2014 e, novamente, estabeleceu que “a tarifa dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do valor faturado para os serviços de abastecimento de água”.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 04 de julho de 2023.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual – PL